



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 15, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESTINAR OS RECURSOS PROVENIENTES DOS LEILÕES PÚBLICOS Nº: 01/2014, 01/2015 e 01/2017 PARA O REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº: 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as receitas oriundas de alienações provenientes de leilões públicos para que sejam aplicadas no regime de previdência geral dos servidores públicos do município.

§ 1º As receitas provenientes de alienação de bens móveis ou imóveis são consideradas receitas de capital, nos termos da lei 4.320/64.

§ 2º As receitas de capital podem ser aplicadas em despesas de capital que são consideradas realização de investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida pública e as destinadas por lei aos regimes de previdência social geral dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 2º Os recursos obtidos com os leilões dos processos licitatórios 58/2014, 44/2015 e 55/2017, serão destinados única e exclusivamente para fins de utilização junto ao regime de Previdência patronal dos servidores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 12 de dezembro de 2017.

Rubens Gomes de Almeida – Presidente
Câmara Municipal